



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 013/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 009-CMNM/2019**

AUTORIA: **Vereador JERRY ADRIANI CARNEIRO BARBOSA**

ASSUNTO: **“PROJETO DE LEI Nº 009/2019 ALTERA O INCISO I, do art. 5º, o inciso I, do ART. 14, E O § 2º, do art. 22, todos da Lei 762/2010.”**

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, foi lido na 12ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 06 de maio de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

Como o projeto de lei em apreço trata de matéria relacionada atribuí ao legislados regulamentar as matérias no âmbito de seus territórios o transporte individual, conforme a constituição federal em seu art. 21, inciso xx, União colocar as diretrizes de transportes urbanos, neste sentido instituiu a Lei 12587/2012 a qual dispõe quanto as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O projeto de Lei em apresso dispõe sobre alterações em leis municipais que regulamentam as atividades de Moto taxistas e taxistas no Município.

CTB apenas dispõe quanto ao transporte individual ou coletivo de passageiros, em seu art.107, e art.135, respectivamente

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, do Projeto de Lei nº009-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **Aprovação suprimindo os artigos 1ª e 2ª.**

III – VOTO DO SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, do Projeto de Lei nº009-CMNM/2019, 010 – CMNMN/2019 manifestando-se pela sua **aprovação com emenda modificativa no Artigo 1ª e supressão do 2ª**.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, do Projeto de Lei nº009-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA no Artigo 1ª e Supressiva no artigo 2ª**.

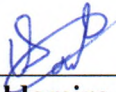
III - PARECER DA COMISSÃO

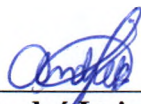
De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER PELA APROVAÇÃO** da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote nos termos do parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 27 de maio de 2019.


Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=


Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=


Ver. André Luiz Baier
=Presidente=